



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei n° 190/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro da profissão em documentos emitidos por órgãos na esfera municipal de Maturéia e dá outras providências.

***NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:***

Art. 1° - É obrigatório o registro da profissão de qualquer cidadão, de seus pais e responsáveis, se for o caso, quando da realização de matrículas, consultas médicas, cadastramento em programas sociais e/ou emergenciais realizadas nos órgãos da administração pública do município de Maturéia.

Art. 2° - Fica cada setor da administração pública do município de Maturéia responsável pela adição dos campos nas fichas e/ou formulários utilizados nos serviços prestados aos cidadãos.

Art. 3° - Fica cada setor da administração pública do município de Maturéia responsável pelo completo e legível preenchimento das informações e dados solicitados no evento ocorrido.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**

Art. – 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia-PB, 29 de abril de 2005.

José Pereira Freitas da Silva  
Prefeito Municipal

